EXP.OF.S. Nº 0043/22 **São Paulo, 13 de maio de 2022.**

Ilmo. Senhor,
Jose Roberto Mazarin
Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região
Avenida Prestes Maia, Nº 733, 12º andar
Luz – Centro
São Paulo - SP

Ref.: Pedido de prorrogação da Escrituração Contábil Digital (ECD)

As entidades congraçadas da contabilidade no Estado de São Paulo sempre atuaram de forma cooperativa com a Receita Federal do Brasil. Como é de vosso conhecimento, a nossa representação abarca todos os profissionais e empresas contábeis do Estado de São Paulo.

Diante do calendário extenso de obrigações para o mês de maio e algumas prorrogações de prazos, que culminarão no dia 31 de maio de 2022, os profissionais e empresários da contabilidade encontram-se em uma situação atípica, com excesso de demanda e sobrecarga de trabalho.

Lembramos, que a maioria dos nossos representados processam diversas obrigações de dezenas e/ou centenas de CNPJs, além de dezenas e/ou centenas de declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Final de Espólio e de Saída Definitiva do País, para os seus clientes pessoas físicas.

Soma-se a isso, temos o prazo para adesão ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp), que está diretamente ligado a manutenção ou deferimento da opção das MPEs para o Simples Nacional no ano de 2022.

Outro ponto relevante, é as constantes inconsistências do Portal e-CAC, o que vem gerando atraso no processamento e na entrega de diversas obrigações.

É neste sentido que apelamos, novamente, para a sensibilidade da RFB para que promova a prorrogação do prazo da ECD para 31 de julho de 2022, assim como ocorreu em 2021 em

face da pandemia da Covid-19, e que não gerou qualquer prejuízo de informação ou arrecadação para administração pública.

Neste contexto, pedimos que já analisem a possibilidade da postergação do prazo de entrega da ECF, pois a referida obrigação possui uma ligação direta com a ECD, e para evitar erros se faz necessário um prazo mais dilatado para sua entrega, após a entrega da ECD, o que também não trará qualquer prejuízo nas informações transmitidas aos órgãos de fiscalização.

Diante do exposto, requeremos a avaliação por parte da Receita Federal do Brasil dos argumentos apresentados, por intermédio de Vossa Senhoria, **para que se prorrogue a ECD para 31 de julho de 2022, e consequentemente, também se promova a adequação do prazo da ECF, assegurando com isso o cumprimento das obrigações pelos profissionais e pelas empresas de contabilidade.**

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Entidades Signatárias